



NOTA DE AUDITORIA AUD N° 001/2018

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Campus

UNIDADE EXAMINADA: Prefeitura do Campus

1 Introdução

A Auditoria Interna da FUB, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2018, iniciou ação de auditoria para avaliar o processo de manutenção de veículos da FUB, decorrente dos contratos n° 1015/2016, n° 1016/2016 e n° 1017/2016, firmados com as empresas TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME e IRMÃOS REZENDE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, respectivamente.

No curso da ação de auditoria, foi constatada situação de inconformidade em relação à devolução do veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, do Observatório Sismológico do Instituto de Geociências, encaminhado à empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME para a respectiva manutenção.

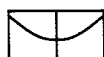
Em decorrência dos aspectos da situação de inconformidade encontrada, que exige ação imediata por parte da Administração da FUB, a Auditoria Interna entendeu ser conveniente a emissão da presente Nota de Auditoria, em antecipação ao respectivo Relatório de Auditoria, cujos trabalhos ainda estão em andamento.

2. Constatação:

Veículo da FUB submetido a procedimento de manutenção junto à empresa contratada NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, sem finalização de procedimento há mais de 2 anos e meio.

2.1 Fato:

A empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME (empresa NCA) é signatária do contrato n° 1016/2016, firmado com FUB em 17/06/2016, decorrente do Pregão Eletrônico n° 655/2015, cujo objeto, previsto na Cláusula Primeira, consiste em:



CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços continuados de manutenção operacional, preventiva e corretiva, assistência de socorro mecânico-elétrico/reboque, com fornecimento de peças e acessórios, nos veículos leves e pesados que compõem a frota da Fundação Universidade de Brasília/FUB, conforme quantidades e especificação do Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

O Contrato nº 1016/2016 prevê a aplicação de penalidades em face do cometimento de infração administrativa, conforme hipóteses elencadas na Cláusula Décima Terceira, com aplicação de penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento da infração administrativa.

A partir da execução do contrato nº 1016/2016, a empresa NCA passou a realizar manutenções nos veículos da FUB, mediante demanda específica, como foi o caso do veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, Renavan nº 275871274, de propriedade da FUB, alocado ao Observatório Sismológico do Instituto de Geociências da UnB, que foi objeto de reparos e manutenção em diversos itens pela empresa NCA.

O veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, ficou inoperante em maio/2016, tendo o Observatório Sismológico da UnB solicitado a manutenção pela OS Nº 158996, em 25/05/2016.

A documentação referente ao processo de manutenção do veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, está arquivada no Processo SEI nº 23106.040527/2016-60.

O referido veículo foi rebocado para as dependências da empresa NCA no dia 20/07/2016, após o envio de e-mail PRC/DIRAD (documento 0205340 do processo SEI), com autorização expressa para realização do procedimento.

A empresa NCA apresentou orçamentos segregados por peças e serviços (documentos 0638016 e 0638022 do processo SEI), em 14/09/2016, nos valores de R\$ 7.724,92 e de R\$ 2.832,00, respectivamente, totalizando R\$ 10.556,92.

O prazo de apresentação do orçamento para execução dos serviços pela empresa NCA está em desacordo com a subcláusula segunda da Cláusula quarta do Contrato nº 1016/2016, que estipula o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrada do veículo no estabelecimento da contratada, no caso a empresa NCA, ou da solicitação da contratante, no



caso a FUB. O veículo foi rebocado pela empresa NCA no dia 20/07/2016 e o orçamento foi entregue no dia 14/09/2017, portanto no prazo de 56 dias.

A Prefeitura da UnB (PRC) encaminhou e-mail PRC/DIRAD (documento 0685992 do processo SEI) à empresa NCA, em 15/12/2016, comunicando a autorização para a realização do reparo no veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, nos termos dos respectivos orçamentos.

A empresa NCA, em 02/02/2017, apresentou novos orçamentos, elevando o custo total da manutenção do veículo em mais de 42%. Os novos orçamentos de peças e serviços (documento 1023993 do processo SEI) resultaram nos valores de R\$ 13.321,78 e de R\$ 1.700,00, respectivamente, totalizando R\$ 15.021,76. As notas fiscais de peças e serviços (documentos 1656401 e 1657556 do processo SEI), emitidas em 19/09/2017 e 20/09/2017, respectivamente, nos valores correspondentes aos orçamentos, foram atestadas pelo fiscal do contrato, em 20/09/2017, (documento 1657559 do processo SEI), e pagas no dia 08/11/2017 (documento 1857682 do processo SEI).

Em entrevista realizada com o Diretor do Instituto de Geociências, Professor [REDACTED], no dia 20/11/2018, para avaliar a prestação de serviços relativos aos contratos de manutenção de veículos da FUB, decorrente de ação de controle em curso pela Auditoria Interna da FUB, foi informado que, até a data de 20/11/2018, o veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, não havia sido devolvido ao Observatório Sismológico da UnB.

Em reunião realizada no dia 22/11/2018 com o Chefe do Observatório Sismológico, Professor [REDACTED], foram relatados diversos procedimentos junto à Coordenação de Transportes (PRC/DISER/Ctr) objetivando a devolução do veículo, sem sucesso, situação agravada pela ausência de manifestação da Coordenação de Transportes às respectivas indagações do Observatório Sismológico.

O Observatório Sismológico da UnB, em 20/03/2018, abriu o processo SEI nº 23106.019912/2018-18 para formalizar o pedido de devolução do veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, cujos serviços de manutenção já haviam sido feitos pela empresa NCA e devidamente pagos pela FUB, conforme documentação constante no Processo SEI nº 23106.040527/2016-60, objeto da análise precedente feita na presente Nota de Auditoria.



A Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura da UnB, em Despacho exarado no processo SEI nº 23106.019912/2018-18 (documento 2282929), encaminhou o assunto à Coordenação de Transportes (PRC/DISER/Ctr), em 20/03/2018, para providenciar a devolução do veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562 ao Observatório Sismológico da UnB, veículo este que estaria em fase de teste na própria Coordenação de Transportes. Transcorridos mais de oito meses, nenhuma resposta foi oferecida pela Coordenação de Transportes, até a presente data.

Para dirimir qualquer dúvida, auditores lotados na Auditoria Interna da FUB foram até as dependências da Coordenação de Transportes e realizaram inspeção física, no dia 28/11/2018, com objetivo de verificar se o veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, estaria ou não sob a guarda daquela unidade. Após a inspeção, foi constatado que o veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562, não se encontrava na Coordenação de Transportes, sendo lavrado o referido Termo de Vista de Inspeção.

2.2 Causas

O fato caracteriza gestão/fiscalização inadequada e ineficiente dos contratos de manutenção de veículos e que, pela hipótese, acarretou uma das seguintes ocorrências:

- Indícios de desaparecimento de bem patrimonial da FUB, após a realização de procedimento de manutenção pela empresa NCA e respectivo pagamento pela FUB; ou
- Indícios de inexecução dos serviços pela empresa NCA, sem a correspondente devolução do veículo; muito embora tenha sido feito o ateste das notas fiscais pelo fiscal do contrato e a realização do respectivo pagamento pela FUB. Neste caso, o veículo estaria nas dependências da empresa NCA; ou
- Indícios de inconformidade na execução dos serviços pela empresa NCA e, conseqüentemente, devolução do veículo pela Coordenação de Transportes para as devidas correções, sem solução até a presente data. Neste caso, o veículo estaria nas dependências da empresa NCA.



2.3 Consequências:

O fato caracteriza dano ao erário em face do pagamento pela FUB por serviços de manutenção de veículo de sua propriedade sem a efetiva realização desses serviços.

Ficam evidentes, ainda, os prejuízos administrativos e acadêmicos para o Observatório Sismológico da UnB, muitos deles intangíveis e de difícil precificação, em razão da ausência do veículo pelo período de mais de dois anos e meio.

2.4 Recomendação:

Recomendação 001

Aplicar penalidade à empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, caso seja apurado o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato 1016/2016, em respectivo processo administrativo, com enquadramento da penalidade à infração administrativa cometida.

Recomendação 002

Instaurar sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no ateste das Notas Fiscais (documentos 1656401 e 1657556 do processo SEI nº 23106.040527/2016-60) pelo Fiscal do Contrato nº 1016/2016, conforme Despacho (documento 1657559 do processo SEI nº 23106.040527/2016-60), em face na inexecução ou execução inadequada dos serviços pela empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.

Recomendação 003

Instaurar procedimento para identificação e apuração de responsabilidade e, na sequência, instaurar o respectivo processo de Tomada de Contas Especial (TCE), caso não seja possível a recuperação do bem patrimonial da FUB - veículo Mitsubishi L200, placa JIE 9562.



Recomendação 004

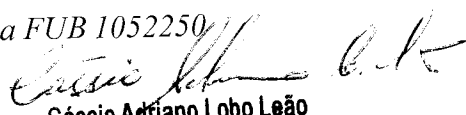
Aperfeiçoar os procedimentos e sistemas de controles de fiscalização do processo de manutenção de veículos da FUB, a exemplo de inclusão no respectivo processo administrativo do SEI de recibo de saída e recibo de entrada do veículo nas dependências da FUB.

Brasília, 30 de novembro de 2018.

Betânia Moraes Goudinho

Contador

Matrícula FUB 1052250


Cássio Adriano Lobo Leão
Auditor – Auditoria FUB
Mat. FUB 1087401


Fernando Parlei de Freitas

Auditor

Matrícula FUB 1073095

Brasília, 30 de novembro de 2018.

De acordo,


Thiago Ferreira Sardinha

Auditor-Chefe da Auditoria Interna da FUB

Matrícula FUB 1043498